LEI Nº 3.839, DE 28 DE MAIO DE 2.012.

(Projeto de Lei do Executivo nº013/2012, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI Nº. 3.813, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ENSINO SUPERIOR DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº. 3.813, de 15 de dezembro de 2011, que cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes desta lei.

Art. 2º - O art. 2º, caput e inciso I; o Capitulo III; os art. 3º e 4º; os incisos I, II e VI, do art. 7º; o inciso III, do art. 9; os §§ 2º e 3º do artigo 14 e os art. 16 e 17, da Lei nº. 3.813/2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - *Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras que será constituído de:*

I – pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras;

II –.....

III –

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ENSINO SUPERIOR DE LAVRAS

Art. 3º - *Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior de Lavras, composto por 03 (três) membros, com atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e da cultura empreendedora, assim designados:*

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.979, de 08 de julho de 2010, art. 6º
CERTIFICO que foi publicado(a) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos da Prefeitura de Lavras.
Lavras 29 de maio de 2012

ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS-MG VISTO

II – 01 (um) representante da Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais, indicado por seu Secretário;

III – 01 (um) representante da Universidade Federal de Lavras, indicado pelo Reitor.

***Art. 4°** - O presidente e o vice-presidente serão eleitos por todos os membros em processo eletivo específico.*

***Art. 7°** -:*

I – executar a Política Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior;

II – propor ao Executivo Municipal os orçamentos e os planos anuais e plurianuais de ciência, tecnologia Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Facitel;

III –;

IV –;

V –;

VI – criar o seu regimento interno;

***Art. 9°** -*

I –;

II –;

III – auxílio para instalação e/ou manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica;

.....

.....

***Art. 14** -*

***§ 1°** -*

***§ 2°** - A área inicial do Parque Tecnológico Lavras corresponde a área de 7 (sete hectares) desmembrada da Universidade Federal de*

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lavras, localizada no Município de Lavras/MG, conforme Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lavras/MG.

§ 3º - A área do Parque Tecnológico Lavras poderá ser ampliada, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Ensino Superior.

***Art. 16** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário, através de Decreto.*

***Art. 17** - Fica revogada a Lei 2.902, de 15 de outubro de 2.003.*

Art. 3º - Revoga-se o artigo 6º e o art. 7º fica acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 7º -
.....

VII – gerenciar, com atribuições deliberativas, as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Parque Tecnológico, bem como criar o regimento interno deste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.012.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
VISTO